



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 444 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO À COMPANHIA VALE DO RIO DOCE PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento, até o montante de CR\$ 737.768,00 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros reais), atualizados "pro-rata tempore" pelo IGP-M a partir de 17.05.93 até a data da efetiva liberação, junto à Companhia Vale do Rio Doce, para a execução de projetos de eletrificação rural, mediante as seguintes condições:

I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência e 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Índice de Variação do IGP-M no período, ou na falta deste, de outro índice oficial aplicável.

Art. 2º - Em garantia do financiamento a que se refere o Art. 1º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º - Os orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Art. 4º - A prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contingência, constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de fevereiro de 1.994


LUIZ DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos 17 do mês de fevereiro de 1.994.


LUIZ GONZAGA FONSECA
CHEFE DE GABINETE

